

Celeiro do Centro-Serra

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 3.481/2024

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO **EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL PARA** ATENDER AS **NECESSIDADES** ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

MARCIANO RAVANELLO - PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO **TIGRE,** Estado do Rio Grande do Sul,

- FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público da Rede Pública Municipal de Ensino, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.954/2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado 24 (vinte e quatro) servidores conforme número e cargos assim distribuídos:
 - I 10 (dez) professores de Educação infantil 22 (vinte e duas) horas;
- II 01 (um) professores Anos Iniciais do Ensino Fundamental 22 (vinte e duas) horas;
- III 02 (dois) professores Anos Finais, do Ensino Fundamental 22 (vinte e duas) horas;
 - IV 02 (dois) Secretário de Escola 44 (quarenta e quatro) horas
 - V 08 (oito) Monitor de Escola 44 (quarenta e quatro) horas;
 - VI 02 (duas) Serventes 44 (quarenta e quatro) horas;
 - Art. 2º Ficam autorizadas ainda as seguintes renovações:
 - I 04 (quatro) professores de Educação infantil 22 (vinte e duas) horas;
 - II 03 (três) professores Anos Iniciais 22 (vinte e duas) horas;
 - III 03 (três) professores Anos Finais 22 (vinte e duas) horas;
 - IV 2 (dois) Professores Educação Especial 22 (vinte e duas) horas;
 - V 5 (cinco) Secretário de Escola 44 (quarenta e quatro) horas







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

- VI 5 (cinco) Monitor de Escola 44 (quarenta e quatro) horas;
- VII 3 (três) Serventes 44 (quarenta e quatro) horas;
- VIII 5 (cinco) Motorista 44 (quarenta e quatro) horas;
- **Art. 3º** Ficam ainda autorizadas por esta lei, as contratações para atender as necessidades que poderão surgir ao longo do ano letivo de 2024, observando em qualquer caso, o número total de cargos estabelecidos e os demais dispositivos vigentes na Lei.
- **Art. 4º** Para as contratações autorizadas por esta lei, serão utilizados os professores classificados nos processos seletivos já homologados, conforme Editais, nº 001/2021, nº 010/2021, nº 001/2022 e nº 002/2022, bem como outros processos seletivos simplificados que vierem a ser regulamentados por Edital específico, para formação de cadastro de reserva para contratações temporárias.
- **Art. 5º** Os contratos temporários, autorizados por esta lei, cumprirão o regime de trabalho para suprir a necessidade emergencial, sendo, até o limite de 22 (vinte e duas) horas semanais, cumpridas em estabelecimento escolar, para os professores da educação infantil, séries iniciais e séries finais, do ensino fundamental e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para os demais cargos conforme designação da Secretaria da Educação.
- § 1º Caso não seja possível a contratação de professor para cumprimento integral da carga horária semanal estipulada no inciso I deste artigo, poderá ser contratado mais de um profissional para atendimento da mesma, conforme as necessidades da Secretaria da Educação.
- § 2º Não havendo necessidade da carga horária integral, prevista no inciso I deste artigo, a contratação poderá ser em quantidade menor, atendidas as necessidades da Secretaria.
- **Art. 6º** Os contratos autorizados por esta lei, terão duração até o término do ano letivo de 2024, podendo os respectivos contratos ser prorrogados, por igual período ou ainda ser rescindidos, no interesse público, mediante previa notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias em não subsistindo mais a necessidade.
- **Art. 7º.** A contratação será de natureza administrativa, e regida pelo Regime Jurídico estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social INSS.
 - **Art. 8º.** O contratado receberá remuneração correspondente ao seu cargo.
- **Art. 9º**. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria de cada Secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 06 de fevereiro de 2024.

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 06.02.2024.

ALTEMAR RECH

Secretário Municipal da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo. TTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/02/2024 16:37-03:00-03 RA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c28a64a830c. RR MARCIANO RAVANELLO EM 06/02/2024 16:37